



Conselho Internacional do Café  
107.ª sessão  
26 – 30 setembro 2011  
Londres, Reino Unido

**Acordo Internacional do Café de 2007**

**Projeto de Resolução prorrogando o prazo  
para ratificação, aceitação ou aprovação**

### **Antecedentes**

1. O Conselho apreciará um projeto de Resolução prorrogando o prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em setembro de 2008, 2009 e 2010, o Conselho aprovou as Resoluções 440, 442 e 446, prorrogando o prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do AIC de 2007 por mais um ano em cada caso. Como diversos países signatários precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez desejem considerar a possibilidade de prorrogar o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por mais um ano, até 30 de setembro de 2012.
3. Não se propõe prorrogar o prazo para assinatura, que também vence em 28 de setembro de 2011, à luz da Resolução 447, que foi aprovada pelo Conselho em março de 2011 e estabelece procedimentos para adesão ao Acordo de 2007.
4. Os Membros são convidados a enviar possíveis comentários sobre este projeto de Resolução ao Diretor-Executivo Interino, por escrito, o mais tardar até **1.º de setembro de 2011**.

### **Ação**

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

ANEXO

**ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Prorrogação do prazo para  
ratificação, aceitação ou aprovação do  
Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 446, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 foi novamente prorrogado até 28 de setembro de 2011; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar o depósito dos instrumentos mencionados no parágrafo 3 do Artigo 40,

RESOLVE:

Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 446, de 28 de setembro de 2011 a 30 de setembro de 2012, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.